



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725  
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

### ANEXO III

#### **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), APROVADAS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, EM 13 DE JUNHO**

**Alteração 16:** Acréscimo de §2º ao art. 39, com a seguinte redação:

*“§2º Toda proposição, após disponibilizada documentação, fica aberta por 10 (dez) dias para recebimento de emendas, cabendo ao relator se manifestar pela aceitação ou não do conteúdo.”*

**Alteração 17:** Substituição do inciso III do art. 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição do objeto sob análise.”*

**Alteração 18:** Acréscimo de §2º ao art. 40, com a seguinte redação:

*“§2º O voto do relator deve expressar explicitamente a aprovação total ou parcial do objeto da análise ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.”*

**Alteração 19:** Acréscimo de parágrafo único ao art. 51, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Ocorrendo análise de emendas, cada emenda será considerada à parte, sendo permitido o pedido de vistas antes da votação.”*

**Alteração 20:** Acréscimo de §3º ao art. 52, com a seguinte redação:

*“§3º Para surtir efeito, a votação exige quórum mínimo equivalente ao necessário para instalação da sessão em que é realizada.”*

**Alteração 21:** Acréscimo de §4º ao art. 52, com a seguinte redação:

*“§4º Se o quórum mínimo para votação não for restabelecido em até 20 (vinte) minutos, a análise da matéria será interrompida e a mesma remetida à sessão subsequente.”*

**Alteração 22:** Substituição do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria para registro em ata.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725  
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Alteração 23:** Substituição do §4º ao art. 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º Transcorrido o prazo sem que a entrega do parecer tenha sido efetuada, a presidência recolherá o processo para que seja incluído na pauta da sessão seguinte.”*

**Alteração 24:** Supressão do §2º ao art. 61.

**Alteração 25:** Renumerar os parágrafos já existentes no art. 71, e acrescentar novos parágrafos, com a seguinte redação:

*“§1º A relatoria é prerrogativa dos membros titulares do Conselho Universitário com direito a voto, podendo ser assumida ad hoc por seu suplente.*

*§2º Nas sessões em que forem apresentadas matérias a serem distribuídas para relatoria, os conselheiros poderão manifestar interesse em fazê-la, mediante aprovação do CONSUNI.*

*§3º Nos casos em que não houver manifestação de interesse pelos conselheiros, o Presidente designará o relator ou comissão relatora.*

*§4º Quando as designações são realizadas em sessão, as relatorias serão formalizadas por meio de Decisão do CONSUNI.*

*§5º Nos casos de matérias consideradas urgentes, encaminhadas no intervalo das sessões, a designação é feita pelo Presidente, cabendo o encaminhamento de Memorando pela Secretaria ao relator ou comissão relatora designada.*